

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS METÁLICAS PARA CONTROLO
DE ACESSO AO CAIS DE CARGA DO EDIFÍCIO DA CASA DA MUSICA**

AJUSTE DIRECTO ABS/2020/52

CONTRAENTES:

PRIMEIRA CONTRAENTE:

FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Porto, no edifício Casa da Música, na Avenida da Boavista, 604-610, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 507636295, representada neste acto pelo Director Geral Paulo Seixas de Sarmiento e Cunha, com os poderes necessários e suficientes para o acto,

Adiante designada por CASA DA MÚSICA

SEGUNDA CONTRAENTE:

ENGENHARIA JOSE FIGUEIRA LDA com sede social na Rua Padre Cruz 147, 4050-220 Porto, titular do número de pessoa coletiva 514308893, representada neste ato pelo seu representante legal Engº José Pedro Pedroso Figueira, com os poderes necessários e suficientes para o acto,

Adiante designada por ADJUDICATÁRIO

ENTRE OS CONTRAENTES, LIVREMENTE E DE BOA FÉ, É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO, O QUAL SE REGE NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, A CUJO INTEGRAL CUMPRIMENTO RECIPROCAMENTE SE OBRIGAM:

Cláusula 1ª

Objecto

1. Constitui objecto do presente contrato, a adjudicação **para o fornecimento e instalação de barreiras metálicas para controlo de acesso ao cais de carga do edifício da Casa da Música**, de acordo com a carta convite e caderno de encargos patenteado no Ajuste Directo ABS/2020/52, conforme proposta final do adjudicatário, enviada em 15 de Maio de 2020 e demais documentos que acompanharam a proposta.
2. O presente contrato é elaborado no âmbito do procedimento de Ajuste Directo acima identificado, tendo a decisão de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e designação do gestor do contrato, Gilberto Gomes, sido tomada por despacho do órgão competente datado de 21 de Maio de 2020.

Cláusula 2ª

Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO

Constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO prestar os serviços mencionados na cláusula primeira dentro do total respeito pela carta convite e caderno de encargos patenteado no **Ajuste Directo ABS/2020/52**, e demais documentos que acompanharam a proposta.

Cláusula 3ª

Conformidade e Garantia Técnica

O ADJUDICATÁRIO fica sujeito às exigências legais e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e/ou prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 4ª

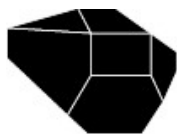
Prazo de prestação do serviço

- 4.1 Os trabalhos terão que ser executados até 60 dias após adjudicação;
- 4.2 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Preço contratual

- 5.1 Pelo fornecimento do serviço objecto deste acordo, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e da Proposta do ADJUDICATÁRIO de 15 de Maio 2020, a CASA DA MÚSICA constitui-se na obrigação de lhe pagar o montante global de **13.445€ (treze mil quatrocentos e quarenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2 O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CASA DA MÚSICA.



- 5.3 O preço global referido em 5.1 supra deverá ser pago através de transferência bancária para o NIB que vier a ser indicado na factura, com a conclusão dos trabalhos, após a emissão da competente factura, a qual não poderá ser emitida sem a conclusão de todos os serviços contratados nos termos do presente contrato.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

- 6.1 O ADJUDICATÁRIO deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASA DA MÚSICA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respectiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

- 7.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste acordo, a CASA DA MÚSICA poderá exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de fornecimento referentes do contrato, até 1% (um por cento) do valor dos fornecimentos e/ou prestação serviços em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos.
- 7.2 A CASA DA MÚSICA pode compensar, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 8ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao ADJUDICATÁRIO, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9ª

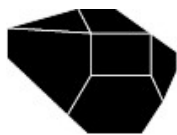
Resolução por parte do Adjudicante

- 9.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CASA DA MÚSICA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o ADJUDICATÁRIO violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na conclusão da obra referentes ao contrato superior a 1 (um) dia.
- 9.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do ADJUDICATÁRIO

- 10.1 O ADJUDICATÁRIO poderá proceder à resolução do contrato, nos termos gerais de Direito.



casa da música

- 10.2 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CASA DA MÚSICA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 10.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo ADJUDICATÁRIO, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Seguros

- 11.1 É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguros dos riscos inerentes ao fornecimento prevista no presente Caderno de Encargos.
- 11.2 A CASA DA MÚSICA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 12ª

Modificações

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita, devendo as mesmas constituir anexos ao presente acordo.

Cláusula 13ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos seguintes que integram o Ajuste Directo ABS/2020/52:

- a) A Carta Convite;
- b) O Caderno de Encargos
- c) A proposta do Adjudicatário de 15 de Maio de 2020 e todos os documentos que a compõem.

Cláusula 14ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente da interpretação, validade e/ou execução deste contrato será resolvido entre as partes de forma amigável e, na falta de acordo, será resolvido pelo foro da comarca do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Porto, 27 de Maio de 2020, assinado em dois exemplares, ambos valendo como originais.

Pela CASA DA MÚSICA,

Pelo ADJUDICATÁRIO,